

Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N° 575 / 2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas quantidades (ANEXO I), nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I assistência a situações de calamidade pública;
 - II admissão de professor;
- III admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares, inclusive em regime de escala de plantão;
- IV atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios:

V- substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

Edirson Moraes Salazar Vereador – PSD

GRESON RIBETRO ANALTO
Greison Ribeiro Araújo
Vereador – MDB

Edson Flor de Arruda Vereador – MDB

Altera o ANEXO I – dos itens Salários e Cargos do projeto de lei n.º 015, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente; e,

VIII - outros casos autorizados por esta lei.

Parágrafo único - A contratação de professoro a que se refere o inciso I, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

- Art. 4º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Art. 5º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- § 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.
- § 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto no Anexo I desta Lei Municipal.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- Art. 7º O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.
 - Art. 8º A pessoa contratada não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

- Art. 9º Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.
 - Art. 10 O contrato firmado extinguir-se-á:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II posse de novo servidor efetivo na vaga; e,
 - III por iniciativa das partes.
- Art.11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
- Art. 12 O Poder Executivo se compromete a realizar Concurso Público até o mês de dezembro de 2022, nas condições previstas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA assinado com o Ministério Público do Estado do Maranhão.
- Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
FARMACÊUTICO	05	R\$ 1.800,00
PROFESSOR	120	Um salário mínimo vigente no país.
AGENTE ADMINISTRATIVO	50	Um salário mínimo vigente no país.
ASSISTENTE SOCIAL	10	R\$ 2.000,00
AOSG	59	Um salário mínimo vigente no país.
ENCANADOR	02	Um salário mínimo vigente no país.
ENFERMEIRO	22	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	R\$ 1.700,00
FISIOTERAPEUTA	06	R\$ 2.000,00
MÉDICO	20	R\$ 5.500,00
MOTORISTA	20	R\$ 1.300,00
ODONTOLOGO	12	R\$ 2.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	Um salário mínimo vigente no país.
NUTRICIONISTA	06	R\$ 2.500,00
TÉCNICO EM LABORATORIO	04	R\$ 2.000,00
TRATORISTA	04	R\$ 1.500,00



Andrew Co. Co.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

VIGIA	46	Um salário mínimo vigente no país.
COVEIRO	04	Um salário mínimo vigente no país.
PSICOLOGO (A)	06	R\$ 2.000,00
FONOAUDIOLOGO	02	R\$ 2.200,00

TEC. AGRÍCOLA	03	R\$ 1.300,00
AGENTE COMUNITÁRIO	12	Um salário mínimo vigente no país.
DIRETOR ESCOLAR	25	Um salário mínimo vigente no país.
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	20	Um salário mínimo vigente no país.
TEC. EM SISTEMAS E PROCESSAMENTO	05	Um salário mínimo vigente no país.
COORDENADOR INSPEÇÃO ESCOLAR	15	Um salário mínimo vigente no país.
ORIENTADOR SOCIAL	05	Um salário mínimo vigente no país.
ADVOGADO	05	R\$ 2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	04	R\$ 2.000,00
MECÂNICO	05	R\$ 1.400,00
DIGITADOR	12	Um salário mínimo vigente no país.
AUXILIAR DA DEFENSORIA	02	Um salário mínimo vigente no país.

Longhy



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

MESTRE DE OBRAS /PINTOR	05	R\$ 1.500,00
CONDUTOR DA LANCHA	01	Um salário mínimo vigente no país.
ATENDENTE DE FARMACIA	04	Um salário mínimo vigente no país.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	Um salário mínimo vigente no país.
COORDENADOR DE DISCIPLINA	20	Um salário mínimo vigente no país.
AGENTE DO PGM CRIANÇA FELIZ	10	Um salário mínimo vigente no país.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	R\$ 2.500,00
INSPETOR ESCOLAR (PGM CRIANÇA FELIZ)	02	Um salário mínimo vigente no país.
COORDENADORA PEDAGÓGICA	08	R\$ 1.500,00
BIOMÉDICO	02	R\$ 1.800,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	Um salário mínimo vigente no país.
COORDENADOR CAPS	02	R\$ 2.000,00
DIRETOR DMT	01	Um salário mínimo vigente no país.
TEC. EM FARMACIA POPULAR	02	Um salário mínimo vigente no país.



Palácio Legislativo "Serapião Ramos" Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

TÉCNICO EM CADASTRO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	10	Um salário mínimo vigente no país.
FISCAL DE TRIBUTOS	04	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10	R\$ 1.500,00

James of hos

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 18 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARZINS JÚNIOR

PREFETTO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DO VEREADOR

Palácio Legislativo Serapião Ramos Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 de 10 de março de 2022.

Autores Vereadores: Manoel Gomes Sobrinho Filho; Antônia Hermenegilda Canuto; Edirson Moraes Salazar; Greison Ribeiro Araújo e Edson Flor de Arruda.

> Altera o ANEXO I – dos itens Salários dos Cargos do projeto de lei n.º 015, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

Pela presente e na forma do disposto no Regimento Interno, REQUEREMOS, a presente Emenda Modificativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°) Altera o ANEXO I, do presente projeto de lei:

I - Onde se lê salários de R\$ 1.100,00, passará para um salário mínimo vigente no país;

II – Cargo tratorista, salário de R\$ 1.200,00, passará para o salário de R\$ 1.500,00;

III - Vigias - vagas 50 - passarão para 46 e 04 coveiros, com um salário mínimo vigente no país.

Art. 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 10 de março de 2022.

lanoel Gomes Sobrinho Filho

Vereador - MDB

Antônia Hermenegilda Canuto

Vereadora - Republicanos

Edirson Moraes Salazar Vereador – PSD

GRESON RIBETRO ANALJO
Greison Ribeiro Araújo
Vereador - MDB

Edson Flor de Arruda Vereador – MDB

Altera o ANEXO I – dos itens Salários e Cargos do projeto de lei n.º 015, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.